Câmara Municipal de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI Nº 187, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

"do Orçamento do Município"

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2019, estima a Receita R$ 435.231.715,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos e quinze reais), sendo R$ 344.966.043,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quarenta e três reais) do Orçamento Fiscal e R$ 90.265.672,00 (noventa milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

CMSBS 17/out/2018 14:45 003330

dos Orçamentos das Unidades Gestoras, da Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2019, estima a Receita em R$ 435.231.715,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos e quinze reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para a Prefeitura Municipal em R$ 199.044.205,00 (cento e noventa e nove milhões, quarenta e quatro mil e duzentos e cinco reais), para as Unidades Gestoras em R$ 231.687.510,00 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos e dez reais).

§ 1º - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITA	VALOR (R$)
4.1 Receitas Correntes	**376.096.286,00**
4.1.1 Receita Tributária	69.056.350,00
4.1.2 Receita de Contribuições	13.481.867,00
4.1.3 Receita Patrimonial	69.142.218,00
4.1.6 Receita de Serviços	27.035.441,00

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

4.1.7 Transferências Correntes	192.455.216,00
4.1.9 Outras Receitas Correntes	4.925.194,00
4.2 Receitas de Capital	**56.248.224,00**
4.2.1 Operações de Crédito	29.067.883,00
4.2.2 Alienação de Bens	1.223.573,00
4.2.3 Amortização de Empréstimos	892.850,00
4.2.4 Transferências de Capital	25.063.918,00
4.7 Receitas Correntes Intra-orçamentárias	**23.057.438,00**
9. Deduções da Receita	**(20.170.233,00)**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**435.231.715,00**

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3. DESPESA	VALOR (R$)
3.3 Despesas Correntes	**281.304.827,00**
3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais	163.886.408,00
3.3.2 Juros e Encargos da Dívida	2.346.648,00
3.3.3 Outras Despesas Correntes	115.071.771,00
3.4 Despesas de Capital	**75.153.979,00**
3.4.4 Investimentos	71.278.539,00
3.4.5 Inversões Financeiras	828.108,00
3.4.6 Amortização da Dívida	3.047.332,00
3.9 Reserva de Contingência	**78.772.909,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**435.231.715,00**

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA	VALOR (R$)
01.00 – Câmara de Vereadores	4.500.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	7.030.992,00
03.00 – Procuradoria	3.010.500,00
05.00 – Secretaria de Administração	13.676.152,00
06.00 – Secretaria de Finanças	17.424.814,00
07.00 – Secretaria de Educação	83.710.300,00
08.00 – Secretaria de Planejamento e Urbanismo	37.787.893,00

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

09.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	17.189.438,00
10.00 – Secretaria de Assistência Social	10.099.397,00
11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	6.114.315,00
13.00 – Secretaria de Agricultura	3.000.404,00
15.00 – Fundação Municipal de Desportos	5.001.019,00
16.00 – Empresa Municipal de Habitação	6.016.719,00
18.00 – Fundação Cultural de São Bento do Sul	2.847.500,00
19.00 – IPRESBS	94.286.672,00
23.00 – Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto - SAMAE	43.649.033,00
17.00 – Fundo Municipal de Saúde	79.886.567,00
TOTAL	**435.231.715,00**

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 12 de dezembro de 2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada fonte de recursos, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I. o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

II. a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III. superávit financeiro do exercício anterior; e
IV. o valor do cancelamento de Restos a Pagar no exercício em curso, equiparando-se ao superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos, comprovada a disponibilidade financeira.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º. Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Ficam alterados os anexos da Lei nº 3846, de 29 de novembro de 2017 – Plano Plurianual e a Lei nº. 3954, de 1º de outubro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 13. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal